



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

809

243

Processo nº 2/10.171-8 – Tomada de Preços nº 007/02

Processo nº 2/10.171-8

Tomada de Preços nº 007/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratada: J.P. Gouveia Santos

Objeto: Aquisição de carne bovina moída tipo acém e filé de frango.

Valor: R\$61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

04 Divisão de Alimentação Escolar

082430038.2047 Convênio – Merenda Escolar

3.3.90.30 Material de Consumo

Pelo presente instrumento de aditamento contratual devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **J. P. GOUVEIA SANTOS**, sediada na rua Fernando Falcão, nº 272, São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ 75.562.349/0001-53, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 2/10.171-8, Tomada de Preços nº. 007/02, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** as carnes constantes da tabela abaixo:

Item	Kg
I – Filé de Frango	7.000
III – Carne bovina (magra) moída tipo acém	10.000

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue da seguinte forma:
- semanalmente às segundas-feiras conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará com 05 (cinco) dias de antecedência.
- 2.2 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue na Merenda Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

- 3.1 - O objeto do presente contrato deverá ser entregue nos moldes e nos prazos estipulados na cláusula Segunda;
- 3.2 - O **CONTRATANTE** poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira, ou constantes do edital ou da proposta de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

- 4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$61.440,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

810
Processo nº 2/10.171-8 – Tomada de Preços nº 007/02

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
04 Divisão de Alimentação Escolar
082430038.2047 Convênio – Merenda Escolar
3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhada de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, *ex-vi* do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação;
b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

CLÁUSULA NONA:

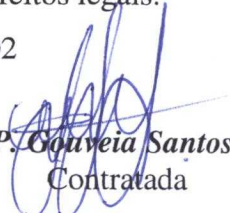
DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de outubro de 2002


Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


J. P. Gouveia Santos
Contratada

Testemunhas:

1ª



2ª

